

EMENDA CONSTITUCIONAL N. ° 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera a redação e acrescenta dispositivo ao art. 222 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, nos termos do art. 78, III, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Unaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Unaí, 15 de dezembro de 1992.

VEREADOR ADELSON PINTO DE CARVALHO
Presidente

VEREADORA CLÉLIA MARIA DE AZEVEDO CALDERON
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA MENDES
1º Secretário

VEREADOR LUIZ DENONI
2º Secretário